



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 168/2025, de autoria do Vereador Capitão Carpê, que dispõe sobre a criação do Programa de Combate ao Uso de Drogas nos Terminais de Ônibus do Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 168/2025, de autoria do Vereador Capitão Carpê, que dispõe sobre a criação do Programa de Combate ao Uso de Drogas nos Terminais de Ônibus do Município de Manaus.

A proposição tem por finalidade promover ações voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento do uso de drogas nos terminais de ônibus da capital, mediante medidas educativas, apoio social e incentivo à cooperação entre os órgãos públicos e a sociedade civil, buscando garantir maior segurança, bem-estar e qualidade de vida aos usuários do transporte coletivo.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se desfavoravelmente à tramitação da matéria, sob o entendimento de que a proposição criaria novas atribuições ao Poder Executivo, interferindo na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De plano, importa destacar que compete a esta Comissão analisar apenas os aspectos relacionados à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, afastando-se, portanto, qualquer apreciação quanto ao mérito administrativo da matéria.

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o Programa de Combate ao Uso de Drogas nos Terminais de Ônibus do Município de Manaus, visando fomentar ações de conscientização, prevenção e promoção da segurança e do bem-estar social nos espaços destinados ao transporte coletivo urbano.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

Sob o aspecto formal, verifica-se que a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, por tratar de assunto de interesse local relacionado à saúde pública, segurança urbana e utilização adequada dos espaços públicos.

Em que pese o entendimento exarado pela respeitável Procuradoria Legislativa, entende-se que a proposição não invade a competência privativa do Poder Executivo, uma vez que não promove alteração da estrutura administrativa municipal, tampouco cria cargos, órgãos ou funções públicas, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de caráter programático e orientador voltadas à implementação de políticas públicas de prevenção ao uso de drogas.

A proposta possui natureza preventiva e educativa, funcionando como instrumento de cooperação institucional e incentivo à adoção de medidas de conscientização social, fiscalização integrada e apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, sem impor obrigação administrativa específica ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, o projeto busca estimular campanhas educativas, ações preventivas e medidas de apoio social voltadas à redução dos impactos decorrentes do consumo de drogas em espaços públicos de grande circulação, contribuindo para a promoção da ordem urbana, da segurança coletiva e da proteção da população usuária do transporte público.

Portanto, nesse contexto, entende-se por matéria de interesse local, assim previsto na Lei Orgânica do Município de Manaus, nos seguintes termos:

LOMAN – “Art. 8º. Compete ao Município:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nesse contexto, por se tratar de matéria de interesse local, o presente projeto também encontra respaldo na Constituição Federal, nos seguintes termos:

CF – “Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Sob o aspecto material, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde pública, da

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

promoção da segurança urbana e da preservação do bem-estar social, especialmente por buscar medidas preventivas e educativas voltadas à conscientização da população e à redução dos impactos sociais decorrentes do uso de drogas em espaços públicos de grande circulação.

Quanto à técnica legislativa, não se verificam vícios formais capazes de impedir o regular prosseguimento da matéria.

Dessa forma, não se constata impedimentos constitucionais ou legais aptos a inviabilizar a regular tramitação da proposição

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 168/2025, opinando por sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Manaus, 25 de maio de 2026.

**KENNEDY MARQUES
VEREADOR - MDB**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus -

AM | 69029-120

Tel.: 3303-2929

www.cmm.am.gov.br

